



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 11 de junho de 2018.

Ref.: Requerimento nº 100/2018

Vereador e Presidente: José Rodrigo De Pietro

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2018 e transcrito no Ofício nº 349/2018, de 06 de junho de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao Nobre Vereador, que solicita o fornecimento de relatório contendo estatísticas das autuações realizadas no exercício de 2017 até a presente data, em relação ao atendimento nas agências bancárias de Taquaritinga, com base no descumprimento da Lei Estadual nº 10.993, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 3.307, de 28 de maio de 2003, informo que a Unidade do Procon de Taquaritinga atua como órgão orientador, repassando toda e qualquer denúncia para a Unidade Regional de Ribeirão Preto, que é o órgão responsável em promover ações de fiscalização e autuação, isso sem aviso prévio.

Esclareço ainda, que, por não tratar-se de órgão fiscalizador, as representações junto às Agências Bancárias só podem ser realizadas a partir de reclamação formalizada por escrito pessoalmente pelo Consumidor, ocasião em que remetemos o assunto através de Carta de Informações Preliminares (CIP) à Unidade reclamada.

Por outro lado, informamos no período indicado por essa Presidência, foi realizada apenas uma reclamação, a qual anexamos para melhor análise dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizo com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

Juliana Foster
Coordenadora do PROCON
em Taquaritinga

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.307, de 28 de maio de 2003.

Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar número de caixas suficientes para atender o munícipe em tempo razoável.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam as **agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, número de caixas suficientes para atender aos munícipes em tempo razoável.**

Art. 2º Para os fins colimados nesta Lei, conceitua-se como tempo razoável para atendimento:

I - **Até 15 (quinze) minutos em dias normais, com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos;**

II - **Até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados, com tolerância máxima de cinco minutos;**

III - **As agências deverão disponibilizar assento para os clientes que aguardam na fila a serem atendidos;**

IV - **Os clientes que serão atendidos pelos caixas deverão receber uma senha constando o número de ordem cronológica e a hora de chegada;**

V - **As senhas deverão ser pré-impresas e no verso constar a essência desta Lei e o telefone do órgão fiscalizador para supostas reclamações e orientações;**

VI - **Deverão ser respeitadas as leis e normas do código do Consumidor naquilo que diz respeito ao atendimento de deficientes físicos, gestantes e idosos;**

VII - **As agências deverão fixar cartazes em lugar visível, contendo informações sobre as regras que determinam esta lei, juntamente com o telefone para supostas reclamações.**

Parágrafo único As senhas fornecidas aos clientes poderão ser preenchidas manualmente por funcionários autorizados, eletronicamente ou outro processo similar que atendam às regras desta Lei.

Art. 3º. As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para se adequarem às suas exigências.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.307, de 28 de maio de 2003.


fls. 02

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator as seguintes punições:


- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 200 (duzentas) UFESP ou índice que a venha substituí-lo;
- III - Multa de 400 (quatrocentas) UFESP ou índice que a venha substituí-lo, até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de maio de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -